

LEI N.º 602/2016
DE: 20 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “FICA INSTITUÍDA E INCLUÍDA ANUALMENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, A SEMANA DO BEBÊ, A SER REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, NA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE CADA ANO”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, prefeito municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída e incluída anualmente no Calendário Oficial e de Eventos do Município de Santo Antônio do Leste - MT, a Semana do Bebê, a ser realizada, na 1ª quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 2.º - Na Semana do Bebê do Município de Santo Antônio do Leste, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes e em parcerias com escolas, clubes de serviço, entidades representativas de segmentos da sociedade e comunidade em geral, promoverá atividades especialmente focadas na primeira infância, sendo que serão tomadas as seguintes providências:

I – Identificar o primeiro bebê que nascer a partir das 00:00 hora do primeiro dia da SEMANA DO BEBÊ ou, caso não ocorra nenhum nascimento até o início das solenidades de abertura do evento, considerar o último que nasceu no dia anterior, o qual receberá, uma homenagem da “SEMANA DO BEBÊ”;

PARÁGRAFO ÚNICO: Este ato simbólico representa e renovará a cada ano.

II – Serão realizadas palestras, atividades comunitárias, ações educativas, sócio-culturais e artísticas junto à população do Município, sobre o desenvolvimento infantil com o objetivo de sensibilizar e envolver toda a comunidade na cumplicidade em se tratando da proteção integral das crianças, facultando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

III – Será articulado da maneira mais abrangente possível todos os órgãos públicos, estabelecimentos de ensino, entidades em geral e a comunidade para um grande mutirão em prol do desenvolvimento pleno e adequado das capacidades e possibilidades das crianças e de suas famílias.

Art. 3º - As atividades que comporão a programação geral da “SEMANA DO BEBÊ” serão custeadas com doações orçamentárias específicas, através de doações de terceiros e recursos Municipais, Estado e União, cujos recursos serão administrados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma das atribuições dos organizadores da “SEMANA DO BEBÊ” será também mobilizar um maior número possível de voluntários para contribuir na execução das atividades previstas na programação do evento.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto, no que couber e o que não consta nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE MAIO DE 2016.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**